LEI N° 2.403/2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóveis, que especifica, neste Município.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar um imóvel de propriedade do Município, por outro, de propriedade de Francisco Luiz Ulbrich, abaixo descritos:

I – "Um lote urbano denominado Lote 01 da Quadra 15, situado no Loteamento São Francisco, nesta cidade, com área total de 661,50 m^2, (Seiscentos e sessenta e um metros e cinquenta decímetros quadrados) confrontando, de um lado, com a Rua Paulina Wolter, com distância de 21,00 metros; de outro lado com, 63,00 metros, com a Rua Tenente Max Wolff Filho, e de outro lado, com 66,00 metros, com a PR-151, matriculado sob nº 19.700 do Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca, de propriedade de Município de São Mateus do Sul, avaliado em R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) de acordo com a Tabela de Valores Mínimos para cobrança de ITBI";

II – "Uma área urbana medindo 4.689,49 m^2 (quatro mil seiscentos e oitenta e nove metros e quarenta e nove decímetros quadrados), situada na Colônia Iguaçu, nessa cidade, pertencente a uma área maior matriculada sob nº 15.282 no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca, de propriedade de Francisco Luiz Ulbrich, avaliada em R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) de acordo com a Tabela de Valores Mínimos para cobrança de ITBI";

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta permuta serão suportadas por pelo Município.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 10 de junho de 2014.

Clovis Genesio Ledur
Prefeito Municipal